

Fls. 01

República Federativa do Brasil
Serviços Registrais de Três de Maio – RS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
José Delmar Motta - Registrador

CERTIDÃO

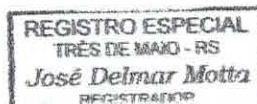
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os arquivos e livros deste Ofício, neles verifiquei constar que se encontra registrado no Livro de Pessoas Jurídicas sob nº 169, fls. 94v e 95 do Livro A-1, em 21 de julho de 1997, o Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TRÊS DE MAIO" com sede na Rua Alfredo Henn, nº 1055, nesta cidade; AV-1/169, em 03/04/2001; AV-2/169, em 03/04/2001; AV-3/169, em 16/09/2002; AV-4/169, em 22/12/2003; AV-5/169, em 22/12/2003; AV-6/169, em 16/04/2004; AV-7/169 em 29/08/2005; AV-8/169, em 17/05/2005; e, AV-9/169, em 18/07/2006. Certifico ainda que, em 12 de novembro de 2007, foi averbada a alteração do Estatuto. É o que me cumpre certificar em vista do requerido. Dou fé. José Delmar Motta – Registrador.

O referido é verdade e dou fé.

Três de Maio, 12 de novembro de 2007.

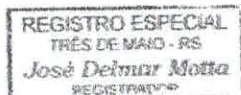
Em. Nihil

José Delmar Motta – Registrador
Lerdi T. More Motta-1ª Substª





Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos dezesesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, nos termos do Edital de Convocação publicado no Jornal Semanal e Jornal Cooperjornal, emitido no dia oito do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Em segunda convocação, às vinte horas, reuniram-se os sócios da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio/RS. Presença de acordo com livro de presença em anexo. O Presidente Sr. Luiz Fernando Pellens declara solenemente aberta a Assembléia, saudando os presentes e compondo a mesa oficial. O Sr. Sadi Nereu Ribeiro, secretário, fez uso da palavra lendo o Edital de Convocação e a seguir por solicitação do Sr. Presidente fez a leitura da ata numero dez, da Assembléia anterior que foi aprovada com adendo. Dando sequência ao Edital de Convocação, Alteração do Estatuto Social da Sociedade Civil, relacionado à adaptação do mesmo ao Novo Código Civil Brasileiro, por força de lei, e inclusão de artigo sobre participação na Entidade VOLUNTERSUL, a mesa Diretora informa aos presentes que para se adaptar ao Novo Código Civil se faz necessário a alteração da denominação da entidade, o nome Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio passará a constar Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio, alterando-se todos os artigos em que consta Sociedade Civil para Associação e onde constam as palavras sócios, passará a constar associados, Estatuto Social, constará Estatuto e, também terá o acréscimo do artigo sessenta e oito onde consta a participação da entidade no Voluntersul, a proposição foi posta em votação e aprovada por unanimidade pelos presentes passando a constar desta forma no Estatuto: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TRÊS DE MAIO; CAPÍTULO I; DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS.** Art. 1º - A Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio, com sede e foro nesta cidade, na Alfredo Henn nº1.055, no Estado do Rio Grande do Sul, fundada em 09 de julho de 1997, sem prazo determinado, é uma associação, com patrimônio e personalidade distinta, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, não distribuindo lucros ou dividendos aos seus associados e tem por fim a proteção e o salvamento dos bens e da vida dos habitantes de Três de Maio e região, realizando serviços de: a) - prevenção e extinção de incêndios; b) - buscas e salvamento; c) - proteção ambiental; d) - apoio aos sistemas municipal, regional e estadual de Defesa Civil; e) - divulgação das atividades comunitárias e de voluntariado. Parágrafo único. **Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.** Art. 2º - A Associação adotará, para fins de identificação e divulgação, o nome fantasia "SOCORROS", acompanhado de figura estilizada de chama, fogo ou incêndio, e dos dizeres "Esta chama não pode se apagar", em logotipo a ser aprovado e oficializado em assembléia geral, pela maioria dos presentes. Art. 3º - São princípios fundamentais da Associação: a) **manter o caráter eminentemente comunitário** de sua constituição, não permitindo qualquer tipo de discriminação, quer social, racial, política, religiosa, cultural ou outra que venha a impedir que qualquer cidadão dela participe ativamente, ressalvando a obediência aos presentes estatutos, à lei vigente e à boa conduta social; b) **não visar qualquer lucro**, promoção ou favorecimento de pessoas, grupos ou entidades, ressalvada a prestação dos serviços a que se destina, nos termos e condições previstas no presente Estatuto ou pelo Regimento Interno a ser aprovado em assembléia geral, pela maioria dos presentes; c) **propugnar pelo aprimoramento da formação cívica da população, especialmente no desenvolvimento do espírito de participação comunitária,**


Rafaela Rita Kipuck
PRESIDENTE

FIS. 03

[Handwritten signature]

propagando a necessidade de uma postura menos individual e mais coletiva na Associação;
 d)- Colaborar com os governos constituídos e associar-se ao esforço de demais órgãos ou entidades de cunho comunitário ou assistencial sem fins lucrativos que igualmente visam o desenvolvimento e o bem estar da comunidade, incentivando a reflexão do cidadão sobre seus direitos, deveres e responsabilidade de participação nos empreendimentos de interesses sociais comuns.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO - Art. 4º - O Patrimônio da Associação é constituído de: a) - Imóveis que possui ou venha a possuir; b) - Donativos ou legados testamentários que porventura receber; c) - Produto de contribuições dos associados; d) - Móveis e utensílios, veículos e equipamentos que possua ou venha a possuir; e) - Receitas provenientes de festividades sociais que realizar; f) - Receitas provenientes de serviços prestados; e g) - Subvenções dos Poderes Públicos.

Art. 5º - Consideram-se despesas da Associação: a) O pagamento de taxas, impostos, aluguéis e outras despesas necessárias para o funcionamento da Associação; b) O pagamento de juros, cotas e amortizações de dívidas e empréstimos contraídos; c) A conservação e manutenção de imóveis, veículos, equipamentos e utensílios; d) O pagamento de contas mensais de serviços públicos e de terceiros; e) O custeio de festividades e promoções de entidade; f) Pagamentos e contribuições legais sobre empregados contratados; g) Indenizações para associados ativos vitimados quando a serviços da Associação; h) Seguro obrigatório para associados ativos; i) Aquisição de material de expediente e uniformes especiais exigidos pelas atividades.

CAPÍTULO III - DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO - Art. 6º - Os poderes da Associação são os seguintes: a) - Assembleia Geral; b) - Conselho Administrativo; c) - Conselho Fiscal; d) - Comando Operacional.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 7º - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, além dos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comando Operacional.

Art. 8º - A Assembleias Gerais terão lugar, ordinariamente, uma vez por ano, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do ano civil e extraordinariamente sempre que os interesses da Associação o exigirem.

Art. 9º - Para a realização da Assembleia Geral Ordinária será observado o seguinte: a) A convocação será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de uma semana, citando a "ordem do dia"; b) A Assembleia Geral funcionará validamente em primeira convocação com a participação de no mínimo 2/3 dos associados, ou em Segunda convocação, que se dará 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 dos associados presentes; c) As reuniões da Assembleia Geral são abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou no seu impedimento, pelo seu substituto; d) A palavra será concedida pelo Presidente da mesa, e pela ordem de seqüência aos associados que a solicitarem. A palavra poderá ser cassada se o interlocutor se expressar de maneira descortês, insultuosa ou inconveniente. Também perderá o direito a palavra quem, depois de advertido, insistir em tratar de assuntos não incluídos na "ordem do dia", perturbando a ordem ou impedindo a continuação dos trabalhos; e) As resoluções tomadas por uma Assembleia Geral só poderão ser anuladas ou reformuladas por resolução de nova Assembleia Geral.

Art. 10 - A Assembleia Geral Extraordinária obedecerá as normas de funcionamento da Assembleia Geral Ordinária, a exceção de permissão para eventuais ausências de integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 11 - Cabe a Assembleia Geral autorizar a alienação, venda ou permuta de bens móveis e imóveis da Associação.

- CAPÍTULO V - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO - Art. 12 - O Conselho Administrativo será eleito em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos. A execução do mandato do primeiro Conselho Administrativo eleito, cujo término coincidirá com a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2000.

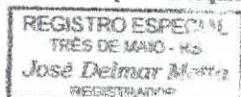
- Parágrafo Único - O Conselho Administrativo compõem-se dos seguintes membros: a) Presidente; b) - Vice-Presidente; c) - 1º Secretário; d) - 2º Secretário; e) - 1º Tesoureiro; f) - 2º

REGISTRO ESPECIAL
 TRÊS DE MAIO - 1995
 José Delmir Alves
 REGISTRADOR

[Handwritten signature]
 Rafaela dos Reis

[Handwritten signature]

Tesoureiro. Art. 13 – São Requisitos para o exercício de cargos no Conselho Administrativo: a) - Ser brasileiro ou naturalizado; b) - Ser maior de idade; c) - Ser associado. Art. 14 – As atribuições do Conselho Administrativo: a) Reunir-se ordinariamente, em conjunto com o Comando Operacional, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação assim o exigirem; b) Aceitar a demissão de qualquer um de seus membros; c) Considerar vago o cargo de qualquer um dos membros do Conselho que sem justa causa ou motivo justificado faltar a 4 (quatro) sessões consecutivas; d) Preencher, por nomeação, eventuais vagas verificadas no Conselho Administrativo, exceto a de Presidente, cujo cargo será exercido pelo Vice-Presidente, até a posse do novo eleito; e) A responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo cessa com a posse dos novos eleitos, devendo ser lavrado um termo de transmissão no livro de Atas da Associação, por ocasião da reunião de posse; f) Autorizar a assinatura de convênios, subvenções, auxílios e prestações de serviços em níveis Internacional, Federal, Estadual, Municipal e privado; g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os valores a serem cobrados de eventuais mensalidades ou contribuições dos associados; h) Decidir sobre os valores de eventuais indenizações ou auxílios devidos a associados vinculados a serviço da Associação, observadas as normas legais vigentes e identificadas as fontes de custeio; i) Propiciar condições plenas para atuação do Comando Operacional; j) Decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação e que não sejam de exclusiva competência da Assembleia Geral. Art. 15 – Ao Presidente compete: a) Representar a Associação em seus relacionamentos externos ou em juízo, ativa ou passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído; b) Nomear os representantes da Associação para as reuniões de qualquer caráter, para as quais a Associação tenha sido convidada, quando, por qualquer motivo, não possa se fazer presente; c) Convocar, quando necessário, as reuniões do Conselho Administrativo e presidi-las, bem como o Comandante Operacional para eventuais participações ou deliberações; d) Despachar o expediente e rubricar todos os livros sociais; e) Visar os documentos de saída de dinheiro, juntamente com o tesoureiro; f) Apresentar nas Assembleias Gerais a relação dos associados com direito a voto; g) Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos; h) Acompanhar e orientar, quando necessário, com vistas ao cumprimento do previsto neste Estatuto, as atividades operacionais; i) Organizar o relatório anual das atividades da Associação, ouvindo o Comandante Operacional, encaminhando-o às autoridades competentes para que possam apreciar os trabalhos realizados no período; j) Nomear comissões ou grupos de trabalhos especiais, para os fins que julgar necessários, visando o engrandecimento da Associação, e um melhor desempenho técnico, operacional, social e financeiro. **Parágrafo Único** – Para o previsto na letra “b” do presente artigo, a Associação será sempre representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, juntamente com o Comandante Operacional ou por seus substitutos. Art. 16 – Ao Vice-Presidente compete: a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais; b) Fiscalizar e acompanhar diretamente os trabalhos dos demais integrantes do Conselho Administrativo; c) Supervisionar os trabalhos de comissões ou grupos de trabalhos especiais; d) - Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente. Art. 17 – Ao 1º Secretário compete: a) Dirigir e distribuir o serviço interno da Secretaria; b) Coligir os dados necessários para a elaboração do Relatório Anual; c) Lavrar, em livros apropriados, as atas das Assembleias Gerais e das sessões do Conselho Administrativo, bem como coleccionar as cópias das atas de sessões do Conselho Fiscal e de documentos expedida pelo Comando Operacional; d) Proceder a leitura das atas e das correspondências recebidas e expedidas; e) Redigir e providenciar as publicações, editais e comunicações de interesse da Associação, por ordem do Presidente; f) Transmimir aos demais interessados da Associação as decisões do Presidente; g) - Assinar documentos solicitados à Secretaria, mantendo cópias em arquivo. Art. 18 – Ao 2º Secretário compete: a) Substituir o



Rafaela Elis Kluck

Fls. 05

[Handwritten signature]

1º Secretário em seus impedimentos eventuais. **Art. 19** - Ao 1º Tesoureiro compete: a) Fazer a escrituração contábil da Associação, de acordo com a legislação vigente, de modo que a mesma mereça fê em juízo ou fora dele; b) Ter sob sua responsabilidade o dinheiro, os títulos e demais valores pecuniários da Associação, mantendo-os em perfeita segurança e liquidez; c) Apresentar, mensalmente, em reunião do Conselho Administrativo, os balancetes de receita e despesas do período; d) Organizar o balanço anual, com demonstrativo de receita e despesa, repassando-o ao Presidente, para apreciação e inclusão no relatório anual; e) Receber o caixa da Associação mediante balanço e em presença dos demais membros do Conselho Administrativo, dando quitação ao seu antecessor, se os fundos e lançamentos existentes forem considerados exatos; f) Efetuar os pagamentos de despesas da Associação, inclusive os decorrentes de ações operacionais, somente com cheques assinados conjuntamente com o Presidente, sendo vedado o pagamento em espécie. **Art. 20** - Ao 2º Tesoureiro compete: a) - Ser o substituto do 1º Tesoureiro em seus eventuais impedimentos. - **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - Art. 21** - O Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos ou indicados na forma deste Estatuto, pelo período de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o período previsto para o Conselho Administrativo é formado pelos membros a seguir descritos: a) O Prefeito Municipal; b) - Um representante indicado pela Câmara de Vereadores; c) Um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Três de Maio (ACI); d) Um representante indicado pelo Lions Clube; e) Um representante do CONSEPRO; f) Um associado eleito pela Assembleia Geral; g) Um representante da Legião Evangélica; h) Um representante do Rotary Club; i) Um representante da OAB. **Art. 22** - O Conselho Fiscal elegera, entre si, um Presidente. Compete a este, além do que é previsto neste Estatuto, o seguinte: a) Nomear em Secretário; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; c) Assinar, em nome do Conselho Fiscal, todos os pareceres, documentos e informações. **Art. 23** - São Atribuições do Conselho Fiscal: a) Examinar todos os livros de escrituração contábil da Associação, procedendo a verificação de saldos e os documentos comprobatórios de receita e despesa; b) Emitir pareceres, por escrito, sobre os balancetes mensais e anuais, bem como resposta a quaisquer consultas que lhe forem dirigidas; c) Participar das reuniões do Conselho Administrativo, quando convocado pelo Presidente, debatendo e votando sobre os assuntos em pauta, quando necessário; d) Solicitar ao Conselho Administrativo, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessário para o exato desempenho de suas atribuições; e) Comunicar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho Administrativo eventuais faltas ou irregularidades encontradas na análise de documentação, indicando as causas, os responsáveis e providências a serem tomadas; f) Convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, se necessário, para os fins previstos na letra "e" do presente artigo. - **CAPÍTULO VII - DO COMANDO OPERACIONAL - Art. 24** - O Comando Operacional possui a seguinte estrutura: a) Adjunto Operacional; b) Adjunto Operacional Substituto; c) Ajudante secretário; d) Diretoria de Serviços Técnicos; e) Diretoria de Operações; f) Diretoria de Recursos Humanos; g) Diretoria de Administração Geral; h) Diretoria de Cooperação e Divulgação; i) Órgãos de Execução Operacional; j) Diretoria de Mecânica e Manutenção; k) Diretoria de Saúde; l) Diretoria de Assuntos Religiosos; m) Diretoria de Assuntos Jurídicos; n) Diretoria de Assistência Social. **Parágrafo Único** - Os titulares dos órgãos citados no "caput" do artigo, a exceção da letra "f" comporão, sob a presidência do Adjunto Operacional, um Conselho de Planejamento, que elaborará e integrará as diretrizes gerais de atuação operacional das diversas diretorias e órgãos de execução, em consonância com as orientações gerais da Associação. **Art. 25** - São as seguintes atribuições do Comando Operacional, além das demais previstas no presente Estatuto: a) Exercer o Comando do Corpo Ativo (Voluntários, Efetivos, Aspirantes e Cadetes) e zelar pela sua ordem, disciplina e aprestamento; b) Organizar as atividades e serviços do Corpo Ativo, de acordo com as

REGISTRO ESPECIAL
TRÊS DE MAIO - RS
José Delmar Moreira
REGISTRADOR

[Handwritten signature]
Rafaela Elis Klumick

[Handwritten signature]

FIS. 06

[Handwritten signature]

necessidades; c) Promover a instrução e o treinamento do Corpo Ativo de acordo com as diretrizes, possibilidades, recursos e necessidades da corporação; d) Guardar os bens móveis, imóveis, utensílios e equipamentos da Associação, zelando pela sua conservação e manutenção adequada; e) Adquirir o material necessário ao desempenho de suas atividades, devidamente autorizadas pelo Conselho Administrativo; f) Escriturar adequadamente toda movimentação de material da Associação, registrando suas entradas, saídas e outras alterações; g) Solicitar ao Conselho Administrativo a indenização de materiais danificados ou inutilizados por associados por negligência, imprudência ou imperícia; h) Reunir-se semanalmente, para avaliação de desempenho das operações e outras atividades, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário; i) Participar das reuniões do Conselho Administrativo. Art. 26 – Compete ao Adjunto Operacional, além das demais atribuições previstas neste Estatuto: a) Planejar, organizar, controlar e coordenar as atividades do Corpo Efetivo e do Comando Operacional; b) Representar a Associação em solenidades de caráter cívico-social, juntamente com o Presidente; c) Representar a Associação em reuniões, encontros e outras atividades de caráter técnico relativas ao emprego e desempenho da corporação; d) Nomear os demais membros do Comando Operacional, em comum acordo com o Conselho Administrativo; e) Responder pelo aprestamento operacional da Corporação, com total responsabilidade sobre suas potencialidades, limitações e vulnerabilidades, em termos de recursos humanos e materiais. § 1º – O Adjunto Operacional será eleito conjuntamente com o Conselho Administrativo. § 2º – Para exercer o cargo de Adjunto Operacional, o associado bombeiro deverá possuir habilitação adequada e experiência comprovada em atividades de bombeiros. Art. 27 – Compete ao Adjunto Operacional Substituto: a) Substituir o Comandante em seus impedimentos eventuais; b) Fiscalizar o trabalho das diretorias e órgãos de execução; c) Supervisionar diretamente as atividades do Centro de Comunicações e de manutenção de viaturas e equipamentos operacionais; d) Exercer o controle disciplinar do Corpo Ativo; e) Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Adjunto Operacional. Art. 28 – Compete ao Ajudante Secretário: a) Efetuar os serviços burocráticos do Comando Operacional; b) Secretariar as reuniões do Conselho de Planejamento Operacional; c) Organizar a agenda e compromissos do Adjunto Operacional; d) Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Adjunto Operacional. Art. 29 – Compete à Diretoria de Serviços Técnicos (DST): a) Manter relacionamento técnico com a Secretaria Municipal de Planejamento; b) Estudar, analisar, planejar e fiscalizar as atividades inerentes à segurança contra incêndios e pânico; c) Proceder ao exame de plantas de obras; d) Realizar vistorias e emitir pareceres; e) Notificar, multar e interditar, na forma da legislação vigente; f) Conservar, manter e instalar hidrantes, bica como explorar e manter a reserva de todos os recursos hídricos; g) Realizar perícias em locais de sinistro; h) Executar outras atividades determinadas pelo Adjunto Operacional, no âmbito de suas competências. Art. 30 – Compete à Diretoria de Operações (DOP): a) Controlar e coordenar a participação dos órgãos de execução em atividades de rotina, especiais ou em ações de Defesa Civil; b) Manter o Centro de Comunicações em permanente funcionamento para atendimento ao público; c) Manter ligações via rádio com outros órgãos de segurança pública baseados no município e com a Coordenação Estadual de Defesa Civil; d) Manter atualizados mapas de situações de risco para a população, mediante vigilância permanente sobre locais considerados críticos; e) Manter atualizados dados estatísticos sobre atendimentos realizados pela corporação; f) Manter atualizado o Plano de Chamada da corporação; g) Manter atualizado cadastro de recursos humanos e materiais disponíveis no município para utilização em casos de calamidade pública; h) Cumprir outras determinações do Adjunto Operacional, no âmbito de suas competências. Art. 31 – Compete à Diretoria de Recursos Humanos (DRH): a) Recrutar, treinar e manter operacional o Corpo Ativo; b) Manter registros atualizados de todos os

REGISTRO ESPECIAL
TRÊS DE MARÇO - 2015
José Delmar Almeida
REGISTRANTE

[Handwritten signature]
Rafaelly Dias Alencar
2015 de 07 01

[Handwritten signature]

associados ativos, com suas qualificações, cursos realizados, alterações ocorridas no desempenho das tarefas, cargos assumidos, elogios, punições, endereços residenciais e comerciais e outros dados de interesse da corporação; c) Providenciar matrículas em cursos oferecidos à corporação; d) Realizar cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização, em colaboração com outras diretorias, para os associados bombeiros voluntários; e) Oferecer aos associados, dentro das disponibilidades da Associação, apoio de assistência social, médica e psicológica; f) Fiscalizar, juntamente com a Diretoria da Administração Geral, a qualidade das refeições servidas aos efetivos de plantão; g) Realizar avaliações periódicas do desempenho escolar dos associados cadetes e aspirantes; h) Oferecer aos associados oportunidades para congraçamento social, religioso e desportivo; i) Cumprir outras atividades determinadas pelo Adjunto Operacional, no âmbito de suas atribuições. **Art. 32 – Compete à Diretoria de Administração Geral:** a) Realizar a manutenção preventiva e providenciar a recuperação, quando necessária, do material de moto-mecanização, especializado de bombeiros e telecomunicações, mediante acompanhamento da vida útil de cada equipamento; b) Manter um estoque básico de motores para reposição imediata; c) Atender as necessidades de reparos nas instalações do Quartel Central e outras dependências utilizadas pela corporação; d) Manter almoxarifado; e) Manter o fornecimento de alimentação para os bombeiros voluntários em serviço de plantão de rotina ou em missões fora do quartelamento; f) Manter estoques de material de campanha; g) Manter estoques de material específico de bombeiros, equipamentos e uniformes especiais; h) Planejar, fiscalizar e guardar o patrimônio da Associação, através da confecção de mapas atualizados; i) Distribuir, contra recibo, quando necessário, materiais para usos individuais dos associados, exigindo indenização em casos de extravio, danos ou destruição; j) Cumprir outras atividades determinadas pelo Adjunto Operacional, no âmbito de suas atribuições. **Art. 33 – Compete à Diretoria de Cooperação e Divulgação (DCD):** a) Planejar e coordenar campanhas de ação comunitária; b) Divulgar a imagem da corporação e do bombeiro voluntário; c) Divulgar a importância dos programas de prevenção e preparação das comunidades para o enfrentamento de desastres naturais ou provocados pelo homem; d) Realizar as comemorações do aniversário da corporação; e) Manter contatos com órgãos públicos e privados para ampliação e desenvolvimentos das atividades da corporação; f) Oferecer apoio da corporação para iniciativas semelhantes em outros municípios e para empresas privadas; g) Colaborar na preparação e aplicação de planos de Defesa Civil, integrando as atividades de órgãos diversos com a corporação; h) Integrar a corporação nas campanhas pela preservação do meio-ambiente, da erradicação da miséria e na melhoria da infra-estrutura dos serviços básicos de saúde e saneamento das populações; i) Incrementar o apoio dos bombeiros voluntários a outros órgãos federais, estaduais, municipais e privados que, de alguma forma, interagem nas áreas de interesse da corporação; j) Cumprir outras atividades determinadas pelo Adjunto Operacional, no âmbito de suas atribuições. **Art. 34 – Compete à Diretoria de Mecânica e manutenção:** a) Receber o material de moto-mecanização, material especializado de bombeiros e de telecomunicações, bem como proceder a manutenção dos mesmos; b) Atender as necessidades de obras e reparos do Quartel do Corpo de Bombeiros; c) Proceder o estoque de motores das viaturas para substituição imediata; d) Realizar o controle da vida útil de cada viatura, mantendo um cadastro de fichas de controle e abastecimento; e) É responsável pela oficina mecânica da corporação. **Art. 35 – Compete à Diretoria de Saúde:** a) Prestar assistência médica, através de profissionais voluntários – médicos, enfermeiros e auxiliar de enfermagem, ao pessoal da Corporação; b) Em caso de Calamidade Pública esta diretoria deverá montar Pronto Socorro de Urgência, com pessoal cadastrado e formado pelo Setor de Ensino; c) Realizar a formação de Brigadas de Primeiros Socorros, Socorristas, Motoristas de Ambulância e outros da área de Defesa Civil; d) Capacitar os integrantes da Brigada de Busca e Salvamento Transportada na



Rafaela das Neves
02.03.2014

Lio

[Handwritten signature]

evacuação de doentes ou feridos; e) Montar hospitais de campanha para atendimento de emergência. **Art. 36** – Compete a Diretoria de Assuntos Religiosos: a) Prestar assistência espiritual aos integrantes da Corporação, em Ato Eucumênico ou enquadrados dentro dos credos religiosos. **Art. 37** – Compete a Diretoria de Assuntos Jurídicos: a) Orientar todos e quaisquer atos praticados pela Corporação; b) Orientar as atividades e processos jurídicos que envolvam o Comando, Órgão de Direção e Órgãos de Execução. **Art. 38** – Compete a Diretoria de Assistência Social: a) Estudar, analisar, planejar, coordenar, executar as atividades atinentes à Assistência Social que envolvam Bombeiros Efetivos e Voluntários; b) Tem a responsabilidade de atuar na campanha de agasalhos, móveis, utensílios, materiais de construção, coleta de gêneros alimentícios em casos de desastres naturais, bem como em sinistros, em que pessoas da comunidade tenham perdido seus pertences devidamente comprovados; c) A triagem de feridos nos abrigos de emergência; d) A integração com as entidades sociais existentes no município. **Art. 39** – Para cumprimento de suas atividades, as diretorias serão organizadas em setores específicos, de acordo com as necessidades e finalidades de cada uma, mediante aprovação do Adjunto Operacional, em ato próprio. - **CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO - Art. 40** – Os órgãos de Execução da Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio estruturam-se em: a) Brigada de Combate a Incêndio; b) Brigada de Combate a Incêndio Florestal; c) Brigada de Busca e Salvamentos; d) Brigada de Busca e Salvamentos Transportada; e) Brigada de Busca e Salvamentos Aquáticos; f) Brigada de resgate Rodoviário; g) Brigada de Primeiros Socorros; h) Brigada de Transportes de Emergência; i) Brigada de Abrigos de Emergência; j) Brigada de Defesa Ecológica; k) Brigada de Produtos Perigosos; l) Brigada de Proteção e Evacuação. **Parágrafo Único** – As Brigadas Prestadoras de Serviço, subordinadas diretamente ao Adjunto Operacional, serão organizadas de acordo com as necessidades e possibilidades da corporação e serão encarregadas de missões específicas no desenvolvimento das atividades da Associação, sendo suas bases estabelecidas em locais determinados por critérios técnicos. **Art. 41** – As Brigadas serão assim constituídas: a) Chefes de Brigada; b) Subchefes de Brigada; c) Equipes operacionais (número variável em função de especificações técnicas). **Art. 42** – As atribuições dos Chefes e Subchefes de Brigadas, bem como as competências de cada uma, serão definidas em documento em separado. **Art. 43** – O Comando Operacional, de comum acordo com o Conselho Administrativo, elaborará um Regulamento Geral de Atividades Internas e um Regulamento Disciplinar, com a finalidade de padronizar condutas e uniformizar procedimentos operacionais para os integrantes do Corpo Ativo. **Art. 44** – Serão considerados órgãos de apoio do Comando Operacional, para fins de treinamento, convocação de emprego, todas as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAS de entidades públicas e privadas, devidamente registradas nos Ministérios da Previdência Social e Trabalho e que solicitarem inscrição junto à Associação. - **CAPÍTULO IX - DO QUADRO SOCIAL - Art. 45** – A Associação é formada pelas seguintes categorias de associados: a) Associados Bombeiros Voluntários; b) Associados Bombeiros Efetivos; c) Associados Bombeiros Honorários; d) Associados Bombeiros Aspirantes; e) Associados Bombeiros Cadetes; f) Associados Contribuintes; g) Associados Fundadores. **Art. 46** – A categoria de Associados Bombeiros Voluntários será constituída por cidadãos da comunidade, para prestação gratuita de seus serviços à Corporação, sem qualquer vínculo empregatício. **Parágrafo Único** – A admissão nessa categoria social obedecerá aos seguintes critérios: a) Toda pessoa maior de 18 (dezoito) anos, sem distinção de sexo, cor, religião, convicção política, profissão ou condição social poderá ser aceita, desde que possua filiação ao Instituto Nacional de Seguro Nacional (INSS) e conduta civil ilibada; b) A proposta de indicação deverá ser feita por um associado bombeiro ao Comandante, que a submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Administrativo e Comando Operacional. **Art. 47** – A

REGISTRO ESPECIAL
TRÊS DE MAIO - RS
José Delmazo
REGISTRO Nº 1

[Handwritten signature]
Rafael Elias Kluwek

[Handwritten signature]

categoria de Associados Bombeiros Efetivos será integrada por funcionários cedidos de órgãos públicos, colocados à disposição da Associação, por legislação específica, ou contratados diretamente pela corporação, mediante retribuição pecuniária. **Art. 48** – Poderão ser guindados à Categoria de Associados Honorários, por indicação do Alto Comando e da Diretoria, respectivamente, os Associados Ativos e os Associados Contribuintes, após 20 (vinte) anos de serviços prestados à Associação, ou ao completar 60 (sessenta) anos de idade ou já ter completado idade superior na data de fundação da Associação, os associados que completarem 10 (dez) ou 5 (cinco) anos de serviços, respectivamente, data a partir da qual ficarão isentos do pagamento de qualquer contribuição. **Art. 49** – A categoria de Associados Bombeiros Aspirantes será formada por jovens de ambos os sexos, na faixa etária de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos. **Art. 50** – A Categoria de Associados Bombeiros Cadetes será formada por jovens na faixa etária de 08 (oito) a 15 (quinze) anos, de ambos os sexos. **Art. 51** – Poderão ser admitidos como Associados Contribuintes pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 anos, que gozem de bom conceito social, e pessoas jurídicas de qualquer espécie, na forma disposta do Regimento Interno. **Art. 52** – Consideram-se Associados Fundadores todos os que, presentes à sessão de fundação e instalação da Associação, subscreverem a respectiva Ata de Fundação e aprovação dos presentes Estatutos, e forem admitidos como Associados Contribuintes na Associação, sujeitos a partir de então aos direitos e deveres destes. **Art. 53** – Considerando o caráter social e educativo que deve reger as atividades dos grupamentos de aspirantes e cadetes, a presença dos mesmos na corporação dependerá da anuência dos responsáveis e desempenho escolar dos inscritos, cabendo ao Adjunto Operacional decidir sobre eventuais afastamentos temporários ou definitivos. - **CAPÍTULO X - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS BOMBEIROS** - **Art. 54** – São deveres dos Associados Bombeiros: a) Observar e cumprir o presente Estatuto, o Regimento Disciplinar e o Regimento Geral de Atividade Internas, além de outras normas e determinações legais a serem consideradas; b) Acatar as resoluções, deliberações e determinações dos poderes da Associação; c) Respeitar e tratar com cortesia seus colegas de voluntariado, independente de funções ou cargos que desempenhem na Associação; d) Respeitar e tratar com urbanidade, zelo e afeição as pessoas que forem usuárias dos serviços prestados pela corporação; e) Zelar pela conservação dos Patrimônios colocados a sua disposição para os serviços; f) Indenizar a corporação por eventuais prejuízos causados por negligência, imperícia ou imprudência; g) Conduzir-se sempre corretamente, em serviço ou fora dele, engrandecendo o nome da corporação; h) Aceitar a eleição ou nomeação para cargos e comissões, exercendo-os com interesse e dedicação; i) Comparecer obrigatoriamente aos exercícios teóricos e práticos bem como aos serviços de escala determinados; j) Colocar-se a disposição da Associação em casos de alarmes prolongados ou situação de emergência, mesmo quando não escalado com antecedência; k) Comunicar por escrito ao Adjunto Operacional, qualquer abuso, irregularidades ou omissão que tenha presenciado ou tomado conhecimento sobre fatos de natureza administrativa ou operacional que possam comprometer a reputação da corporação ou de seus integrantes. - **CAPÍTULO XI - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS BOMBEIROS** - **Art. 55** – São direitos dos Associados Bombeiros: a) Participar das solenidades, festividades, treinamento, cursos, estígio e viagens, quando em pleno gozo de seus direitos sociais; b) Usar uniformes regulamentares; c) Defender-se perante o Conselho Administrativo ou o Comando Operacional, no caso de qualquer acusação sobre sua pessoa; d) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que tenha índice de frequência superior a 80% nas atividades da Corporação; e) Solicitar demissão do Corpo Ativo; f) Recorrer caso se sinta injustificado por alguma decisão do Comando Operacional ao Conselho Administrativo. - **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - **Art. 56** – Os associados de qualquer categoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da



Rafael Elias Klauk

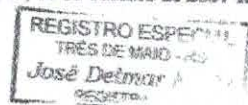
Lip

Fis. 10

[Handwritten signature]

corporação. Art. 57 - O campo de ação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio estendem-se, obrigatoriamente, aos limites do município de Três de Maio, podendo, complementarmente, mediante acordos e solicitações, prestar colaborações e atendimentos a outros municípios no Estado, no País e no Exterior. Art. 58 - Associados ausentes nas reuniões da Assembleia Geral somente poderão ser eleitos para algum cargo previsto neste Estatuto, mediante prévia e expressa autorização ou notificação expressa no prazo de 15 (quinze) dias da eleição. Art. 59 - A Associação poderá outorgar, mediante aprovação da Assembleia Geral, o título de Comendante de Honra a quem julgar merecedor desta distinção, o qual, em dias de festa, poderá receber o comando do Corpo Ativo e presidir as solenidades. Art. 60 - A Associação sempre festejará, condignamente, o aniversário de sua fundação ou outro evento marcante em sua existência. Art. 61 - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com no mínimo 2/3 dos associados presentes. Art. 62 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, por decisão da Assembleia Geral, ou nos casos previstos em lei, o eventual patrimônio remanescente, após serem saldados as respectivas dívidas e obrigações, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou a uma entidade pública, ressalvadas as disposições constantes de convênios firmados com outras instituições públicas, cujo patrimônio terá destinação a estas. Art. 63 - A Associação não tem fins lucrativos e aplica, integralmente, seus bens, receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. Art. 64 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho Administrativo, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante o termo assinado pelo Presidente. Art. 65 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho Administrativo, após prévio processo disciplinar. Art. 66 - A exclusão do associado será feita: I - Por morte da pessoa física; II - Por incapacidade civil não suprida; e; III - Por deixar de atender aos requisitos Estatutários de ingresso ou permanência na Associação. Art. 67 - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos: I - Reforma do Estatuto; II - Dissolução voluntária da Associação. Parágrafo único. Para as deliberações que tratam de reforma do Estatuto e destituição de administradores será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 68. A Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio, situada na Rua Alfredo Henn nº1.055, na cidade de Três de Maio/RS, é filiada a VOLUNTERSUL, com sede na cidade de Nova Prata/RS, situada na Avenida Placidina de Araújo nº534, Bairro Centro, Cep 95350-000. Prosseguindo aos trabalhos, no item assuntos gerais, o Senhor Presidente informou que a Entidade foi contemplada com uma ambulância, Kumbi Zero quilometro equipada, doada pela Pró-Vida Central Geral do Dízimo de Piracicaba - São Paulo, e que até o final do mês de novembro do corrente ano devemos recebê-la no Quartel, sem custos. Com a palavra o Sr Radies lamentou o envolvimento do Capitão Lauer e do Bombeiro Voluntário Gládimir no acidente ocorrido em Laçador - Santa Catarina, solicitando o envio de um ofício ao quartel de Maravilha, lamentando o ocorrido e desejando a todos o pronto restabelecimento. Nada mais havendo a tratar o Senhor Luiz Fernando Pellens agradeceu a presença de todos e em especial a Doutora Rafaela Klauack que juntamente com o Doutor Carlos Blum sempre nos tem atendido voluntariamente aos nossos pedidos, solicitou uma salva de palmas aos mesmos e deu por encerrados os trabalhos e Eu secretário lavrei a presente Ata que após lida e julgada levarei as devidas assinaturas.

Três de Maio, 16 de outubro de 2007-RS.



[Handwritten signature]
Rafaela Klauack
CNPJ 07.474.713

[Handwritten signature]

Sadi Nery Ribeiro
Secretário

Luiz Fernando Pellenz
Presidente

Fis. 11

Esta cópia confere na íntegra com a original transcrita do livro de atas das assembleias da Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio, do dia 16 de outubro de 2007, em duas vias de igual teor e forma.

Protocolo nº 10.575	Fis. 239
Registro nº 00.10/119	L. nº 9-2
Três de Maio, RS	19/10/2007

Rafaela Dias Klauke
06.05.87.873

0695.01.070029.01942

0695.01.070029.01943

Serviços Registrais de Três de Maio - RS
(Registro Civil de Pessoas Jurídicas)

Protocolo nº 10.575 Fis. 239

Registro nº 00.10/119 L. nº 9-2

Três de Maio, RS 19/10/2007

JOSÉ DELMAR MOTTA - REGISTRADOR

REGISTRO ESPECIAL
TRÊS DE MAIO - RS
José Delmar Motta
REGISTRO

Fls. 12

[Assinatura]

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TRÊS DE MAIO**

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º - A Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio, com sede e foro nesta cidade, na Alfredo Henri nº 1.055, no Estado do Rio Grande do Sul, fundada em 09 de julho de 1997, sem prazo determinado, é uma associação, com patrimônio e personalidade distinta, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, não distribuindo lucros ou dividendos aos seus associados e tem por fim a proteção e o salvamento dos bens e da vida dos habitantes de Três de Maio e região, realizando serviços de:

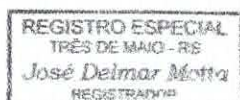
- a) prevenção e extinção de incêndios;
- b) buscas e salvamento;
- c) proteção ambiental;
- d) apoio aos sistemas municipal, regional e estadual de Defesa Civil;
- e) divulgação das atividades comunitárias e de voluntariado.

Parágrafo único. Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 2º - A Associação adotará, para fins de identificação e divulgação, o nome fantasia "**SOCORROS**", acompanhado de figura estilizada de chama, fogo ou incêndio, e dos dizeres "**Esta chama não pode se apagar**", em logotipo a ser aprovado e oficializado em assembleia geral, pela maioria dos presentes.

Art. 3º - São princípios fundamentais da Associação:

- a) **manter o caráter eminentemente comunitário** de sua constituição, não permitindo qualquer tipo de discriminação, quer social, racial, política, religiosa, cultural ou outra que venha a impedir que qualquer cidadão dela participe ativamente, ressaltando a obediência aos presentes estatutos, à lei vigente e à boa conduta social;
- b) **não visar qualquer lucro**, promoção ou favorecimento de pessoas, grupos ou entidades, ressalvada a prestação dos serviços a que se destina, nos termos e condições previstas no presente Estatuto ou pelo Regimento Interno a ser aprovado em assembleia geral, pela maioria dos presentes;



Fls. 13

c) propagar pelo aprimoramento da formação cívica da população especialmente no desenvolvimento do espírito de participação comunitária, propagando a necessidade de uma postura menos individual e mais coletiva na Associação;

d) colaborar com os governos constituidos e associar-se ao esforço de demais órgãos ou entidades de cunho comunitário ou assistencial sem fins lucrativos que igualmente visam o desenvolvimento e o bem estar da comunidade, incentivando a reflexão do cidadão sobre seus direitos, deveres e responsabilidade de participação nos empreendimentos de interesses sociais comuns.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - O Patrimônio da Associação é constituído de:

- a) Imóveis que possui ou venha a possuir;
- b) Donativos ou legados testamentários que porventura receber;
- c) Produto de contribuições dos associados;
- d) Móveis e utensílios, veículos e equipamentos que possua ou venha a possuir;
- e) Receitas provenientes de festividades sociais que realizar;
- f) Receitas provenientes de serviços prestados; e
- g) Subvenções dos Poderes Públicos.

Art. 5º - Consideram-se despesas da Associação:

- a) O pagamento de taxas, impostos, aluguéis e outras despesas necessárias para o funcionamento da Associação;
- b) O pagamento de juros, cotas e amortizações de dívidas e empréstimos contraídos;
- c) A conservação e manutenção de imóveis, veículos, equipamentos e utensílios;
- d) O pagamento de contas mensais de serviços públicos e de terceiros;
- e) O custeio de festividades e promoções de entidade;
- f) Pagamentos e contribuições legais sobre empregados contratados;
- g) Indenizações para associados ativos vitimados quando a serviços da Associação;
- h) Seguro obrigatório para associados ativos;



Rafaela Elis Klauk
OAB/RS 67.013

i) Aquisição de material de expediente e uniformes especiais exigidos pelas atividades.

Fls. 14

CAPÍTULO III DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º - Os poderes da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comando Operacional.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, além dos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comando Operacional.

Art. 8º - A Assembleias Gerais terão lugar, ordinariamente, uma vez por ano, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do ano civil e extraordinariamente sempre que os interesses da Associação o exigirem.

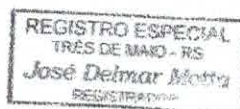
Art. 9º - Para a realização da Assembleia Geral Ordinária será observado o seguinte:

a) A convocação será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de uma semana, citando a "ordem do dia";

b) A Assembleia Geral funcionará validamente em primeira convocação com a participação de no mínimo 2/3 dos associados, ou em Segunda convocação, que se dará 30 (trinta) minutos após, com no mínimo um terço dos associados presentes;

c) As reuniões da Assembleia Geral são abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou no seu impedimento, pelo seu substituto;

d) A palavra será concedida pelo Presidente da mesa, e pela ordem de sequência aos associados que a solicitarem. A palavra poderá ser cassada se o interlocutor se expressar de maneira descortês, insultuosa ou inconveniente. Também perderá o direito a palavra quem, depois de advertido, insistir em tratar de assuntos não incluídos na "ordem do dia", perturbando a ordem ou impedindo a continuação dos trabalhos;



21/5


Rafaela Elis Klauk
OAB/RS 67.013

F-15.15

e) As resoluções tomadas por uma Assembléia Geral só poderão ser anuladas ou reformuladas por resolução de nova Assembléia Geral.

Art. 10 – A Assembléia Geral Extraordinária obedecerá as normas de funcionamento da Assembléia Geral Ordinária, a exceção de permissão para eventuais ausências de integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 11 – Cabe a Assembléia Geral autorizar a alienação, venda ou permuta de bens móveis e imóveis da Associação.

CAPÍTULO V DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 12 – O Conselho Administrativo será eleito em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos. A execução do mandato do primeiro Conselho Administrativo eleito, cujo término coincidirá com a Assembléia Geral Ordinária do ano de 2000.

Parágrafo Único – O Conselho Administrativo compõem-se dos seguintes membros:

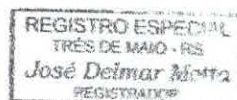
- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Art. 13 – São Requisitos para o exercício de cargos no Conselho Administrativo:

- a) Ser brasileiro ou naturalizado;
- b) Ser maior de idade;
- c) Ser associado.

Art. 14 – As atribuições do Conselho Administrativo:

- a) Reunir-se ordinariamente, em conjunto com o Comando Operacional, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação assim o exigirem;
- b) Aceitar a demissão de qualquer um de seus membros;



Fls. 16

c) Considerar vago o cargo de qualquer um dos membros do Conselho que sem justa causa ou motivo justificado faltar a 4 (quatro) sessões consecutivas;

d) Preencher, por nomeação, eventuais vagas verificadas no Conselho Administrativo, exceto a de Presidente, cujo cargo será exercido pelo Vice-Presidente, até a posse do novo eleito;

e) A responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo cessa com a posse dos novos eleitos, devendo ser lavrado um termo de transmissão no livro de Atas da Associação, por ocasião da reunião de posse;

f) Autorizar a assinatura de convênios, subvenções, auxílios e prestações de serviços em níveis Internacional, Federal, Estadual, Municipal e privado;

g) Submeter à aprovação da Assembléia Geral os valores a serem cobrados de eventuais mensalidades ou contribuições dos associados;

h) Decidir sobre os valores de eventuais indenizações ou auxílios devidos a associados vitimados a serviço da Associação, observadas as normas legais vigentes e identificadas as fontes de custeio;

i) Propiciar condições plenas para atuação do Comando Operacional;

j) Decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação e que não sejam de exclusiva competência da Assembléia Geral.

Art. 15 – Ao Presidente compete:

a) Representar a Associação em seus relacionamentos externos ou em juízo, ativa ou passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;

b) Nomear os representantes da Associação para as reuniões de qualquer caráter, para as quais a Associação tenha sido convidada, quando, por qualquer motivo, não possa se fazer presente;

c) Convocar, quando necessário, as reuniões do Conselho Administrativo e presidial, bem como o Comandante Operacional para eventuais participações ou deliberações;

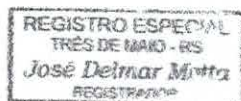
d) Despachar o expediente e rubricar todos os livros sociais;

e) Visar os documentos de saída de dinheiro, juntamente com o tesoureiro;

f) Apresentar nas Assembléias Gerais a relação dos associados com direito a voto;

g) Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;

h) Acompanhar e orientar, quando necessário, com vistas ao cumprimento do previsto neste Estatuto, as atividades operacionais;



FIS-17

i) Organizar o relatório anual das atividades da Associação, ouvindo o Comandante Operacional, encaminhando-o às autoridades competentes para que possam apreciar os trabalhos realizados no período;

j) Nomear comissões ou grupos de trabalhos especiais, para os fins que julgar necessários, visando o engrandecimento da Associação, e um melhor desempenho técnico, operacional, social e financeiro.

Parágrafo Único – Para o previsto na letra “b” do presente artigo, a Associação será sempre representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, juntamente com o Comandante Operacional ou por seus substitutos.

Art. 16 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Fiscalizar e acompanhar diretamente os trabalhos dos demais integrantes do Conselho Administrativo;
- c) Supervisionar os trabalhos de comissões ou grupos de trabalhos especiais;
- d) Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 17 – Ao 1º Secretário compete:

- a) Dirigir e distribuir o serviço interno da Secretaria;
- b) Coligir os dados necessários para a elaboração do Relatório Anual;
- c) Lavrar, em livros apropriados, as atas das Assembléias Gerais e das sessões do Conselho Administrativo, bem como coleccionar as cópias das atas de sessões do Conselho Fiscal e de documentos expedida pelo Comando Operacional;
- d) Proceder a leitura das atas e das correspondências recebidas e expedidas;
- e) Redigir e providenciar as publicações, editais e comunicações de interesse da Associação, por ordem do Presidente;
- f) Transmitir aos demais interessados da Associação as decisões do Presidente;
- g) Assinar documentos solicitados à Secretaria, mantendo cópias em arquivo.

Art. 18 – Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais.

Art. 19 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Fazer a escrituração contábil da Associação, de acordo com a legislação vigente, de modo que a mesma mereça fé em juízo ou fora dele;

REGISTRO ESPECIAL
TRÊS DE MAIO DE 1950
José Delmar Netto

Fis. 18

b) Ter sob sua responsabilidade o dinheiro, os títulos e demais valores pecuniários da Associação, mantendo-os em perfeita segurança e liquidez;

c) Apresentar, mensalmente, em reunião do Conselho Administrativo, os balancetes de receita e despesas do período;

d) Organizar o balanço anual, com demonstrativo de receita e despesa, repassando-o ao Presidente, para apreciação e inclusão no relatório anual;

e) Receber o caixa da Associação mediante balanço e em presença dos demais membros do Conselho Administrativo, dando quitação ao seu antecessor, se os fundos e lançamentos existentes forem considerados exatos;

f) Efetuar os pagamentos de despesas da Associação, inclusive os decorrentes de ações operacionais, somente com cheques assinados conjuntamente com o Presidente, sendo vedado o pagamento em espécie.

Art. 20 – Ao 2º Tesoureiro compete:

a) Ser o substituto do 1º Tesoureiro em seus eventuais impedimentos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos ou indicados na forma deste Estatuto, pelo período de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o período previsto para o Conselho Administrativo é formado pelos membros a seguir descritos:

a) O Prefeito Municipal;

b) Um representante indicado pela Câmara de Vereadores;

c) Um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Três de Maio (ACI);

d) Um representante indicado pelo Lions Clube;

e) Um representante do CONSEPRO;

f) Um associado eleito pela Assembléia Geral;

h) Um representante da Legião Evangélica;

i) Um representante da OAB.

Art. 22 – O Conselho Fiscal elegerá, entre si, um Presidente. Compete a este, além do que é previsto neste Estatuto, o seguinte:



Handwritten signature

Handwritten signature
Rafaela Ebs Klauck
OAB/RS 67.813

Fis. 19



- a) Nomear em Secretário;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Assinar, em nome do Conselho Fiscal, todos os pareceres, documentos e informações.

Art. 23 – São Atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar todos os livros de escrituração contábil da Associação, procedendo a verificação de saldos e os documentos comprobatórios de receita e despesa;
- b) Emitir pareceres, por escrito, sobre os balancetes mensais e anuais, bem como resposta a quaisquer consultas que lhe forem dirigidas;
- c) Participar das reuniões do Conselho Administrativo, quando convocado pelo Presidente, debatendo e votando sobre os assuntos em pauta, quando necessário;
- d) Solicitar ao Conselho Administrativo, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessário para o exato desempenho de suas atribuições;
- e) Comunicar à Assembléia Geral e/ou ao Conselho Administrativo eventuais faltas ou irregularidades encontradas na análise de documentação, indicando as causas, os responsáveis e providências a serem tomadas;
- f) Convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, se necessário, para os fins previstos na letra "e" do presente artigo.

**CAPÍTULO VII
DO COMANDO OPERACIONAL**

Art. 24 – O Comando Operacional possui a seguinte estrutura:

- a) Adjunto Operacional;
- b) Adjunto Operacional Substituto;
- c) Ajudante secretário;
- d) Diretoria de Serviços Técnicos;
- e) Diretoria de Operações;
- f) Diretoria de Recursos Humanos;
- g) Diretoria de Administração Geral;
- h) Diretoria de Cooperação e Divulgação;



Rafaela Elis Kluck
OAB/RS 67.073

F16.20



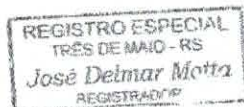
- i) Órgãos de Execução Operacional;
- j) Diretoria de Mecânica e Manutenção;
- k) Diretoria de Saúde;
- l) Diretoria de Assuntos Religiosos;
- m) Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- n) Diretoria de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os titulares dos órgãos citados no “caput” do artigo, a exceção da letra “i” comporão, sob a presidência do Adjunto Operacional, um Conselho de Planejamento, que elaborará e integrará as diretivas gerais de atuação operacional das diversas diretorias e órgãos de execução, em consonância com as orientações gerais da Associação.

Art. 25 – São as seguintes atribuições do Comando Operacional, além das demais previstas no presente Estatuto:

- a) Exercer o Comando do Corpo Ativo (Voluntários, Efetivos, Aspirantes e Cadetes) e zelar pela sua ordem, disciplina e aprestamento;
- b) Organizar as atividades e serviços do Corpo Ativo, de acordo com as necessidades;
- c) Promover a instrução e o treinamento do Corpo Ativo de acordo com as diretivas, possibilidades, recursos e necessidades da corporação;
- d) Guardar os bens móveis, imóveis, utensílios e equipamentos da Associação, zelando pela sua conservação e manutenção adequada;
- e) Adquirir o material necessário ao desempenho de suas atividades, devidamente autorizadas pelo Conselho Administrativo;
- f) Escriturar adequadamente toda movimentação de material da Associação, registrando suas entradas, saídas e outras alterações;
- g) Solicitar ao Conselho Administrativo a indenização de materiais danificados ou inutilizados por associados por negligência, imprudência ou imperícia;
- h) Reunir-se semanalmente, para avaliação de desempenho das operações e outras atividades, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- i) Participar das reuniões do Conselho Administrativo.

Art. 26 – Compete ao Adjunto Operacional, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:



Rafaela Elis Klauk
OAB/RS 67.013

Fls 21

a) Planejar, organizar, controlar e coordenar as atividades do Corpo Extintivo do Comando Operacional;

b) Representar a Associação em solenidades de caráter cívico-social, juntamente com o Presidente;

c) Representar a Associação em reuniões, encontros e outras atividades de caráter técnico relativas ao emprego e desempenho da corporação;

d) Nomear os demais membros do Comando Operacional, em comum acordo com o Conselho Administrativo;

e) Responder pelo aprestamento operacional da Corporação, com total responsabilidade sobre suas potencialidades, limitações e vulnerabilidades, em termos de recursos humanos e materiais.

§ 1º - O Adjunto Operacional será eleito conjuntamente com o Conselho Administrativo.

§ 2º - Para exercer o cargo de Adjunto Operacional, o associado bombeiro deverá possuir habilitação adequada e experiência comprovada em atividades de bombeiros.

Art. 27 – Compete ao Adjunto Operacional Substituto:

a) Substituir o Comandante em seus impedimentos eventuais;

b) Fiscalizar o trabalho das diretorias e órgãos de execução;

c) Supervisionar diretamente as atividades do Centro de Comunicações e de manutenção de viaturas e equipamentos operacionais;

d) Exercer o controle disciplinar do Corpo Ativo;

e) Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Adjunto Operacional.

Art. 28 – Compete ao Ajudante Secretário:

a) Efetuar os serviços burocráticos do Comando Operacional;

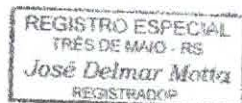
b) Secretariar as reuniões do Conselho de Planejamento Operacional;

c) Organizar a agenda e compromissos do Adjunto Operacional;

d) Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Adjunto Operacional.

Art. 29 – Compete à Diretoria de Serviços Técnicos (DST):

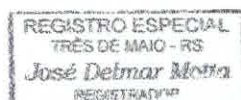
a) Manter relacionamento técnico com a Secretaria Municipal de Planejamento;



- c) Providenciar matrículas em cursos oferecidos à corporação;
- d) Realizar cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização, em colaboração com outras diretorias, para os associados bombeiros voluntários;
- e) Oferecer aos associados, dentro das disponibilidades da Associação, apoio de assistência social, médica e psicológica;
- f) Fiscalizar, juntamente com a Diretoria da Administração Geral, a qualidade das refeições servidas aos efetivos de plantão;
- g) Realizar avaliações periódicas do desempenho escolar dos associados cadetes e aspirantes;
- h) Oferecer aos associados oportunidades para conagração social, religioso e desportivo;
- i) Cumprir outras atividades determinadas pelo Adjunto Operacional, no âmbito de suas atribuições.

Art. 32 – Compete à Diretoria de Administração Geral:

- a) Realizar a manutenção preventiva e providenciar a recuperação, quando necessária, do material de moto-mecanização, especializado de bombeiros e telecomunicações, mediante acompanhamento da vida útil de cada equipamento;
- b) Manter um estoque básico de motores para reposição imediata;
- c) Atender as necessidade de reparos nas instalações do Quartel Central e outras dependências utilizadas pela corporação;
- d) Manter almoxarifado;
- e) Manter o fornecimento de alimentação para os bombeiros voluntários em serviço de plantão de rotina ou em missões fora do aquartelamento;
- f) Manter estoques de material de campanha;
- g) Manter estoques de material específico de bombeiros, equipamentos e uniformes especiais;
- h) Planejar, fiscalizar e guardar o patrimônio da Associação, através da confecção de mapas atualizados;
- i) Distribuir, contra recibo, quando necessário, materiais para usos individuais dos associados, exigindo indenização em casos de extravio, danos ou destruição;
- j) Cumprir outras atividades determinadas pelo Adjunto Operacional, no âmbito de suas atribuições.



Handwritten signature/initials

Handwritten signature: Rafaela Elis Klauke
CAB/RS 62-013

F15-24



Art. 33 – Compete à Diretoria de Cooperação e Divulgação (DCD):

- a) Planejar e coordenar campanhas de ação comunitária;
- b) Divulgar a imagem da corporação e do bombeiro voluntário;
- c) Divulgar a importância dos programas de prevenção e preparação das comunidades para o enfrentamento de desastres naturais ou provocados pelo homem;
- d) Realizar as comemorações do aniversário da corporação;
- e) Manter contatos com órgãos públicos e privados para ampliação e desenvolvimento das atividades da corporação;
- f) Oferecer apoio da corporação para iniciativas semelhantes em outros municípios e para empresas privadas;
- g) Colaborar na preparação e aplicação de planos de Defesa Civil, integrando as atividades de órgãos diversos com a corporação;
- h) Integrar a corporação nas campanhas pela preservação do meio-ambiente, da erradicação da miséria e na melhoria da infra-estrutura dos serviços básicos de saúde e saneamento das populações;
- i) Incrementar o apoio dos bombeiros voluntários a outros órgãos federais, estaduais, municipais e privados que, de alguma forma, interagem nas áreas de interesse da corporação;
- j) Cumprir outras atividades determinadas pelo Adjunto Operacional, no âmbito de suas atribuições.

Art. 34 – Compete à Diretoria de Mecânica e manutenção:

- a) Receber o material de moto-mecanização, material especializado de bombeiros e de telecomunicações, bem como proceder a manutenção dos mesmos;
- b) Atender as necessidades de obras e reparos do Quartel do Corpo de Bombeiros;
- c) Proceder o estoque de motores das viaturas para substituição imediata;
- d) Realizar o controle da vida útil de cada viatura, mantendo um cadastro de fichas de controle e abastecimento;
- e) É responsável pela oficina mecânica da corporação.

Art. 35 – Compete à Diretoria de Saúde:

- a) Prestar assistência médica, através de profissionais voluntários – médicos, enfermeiros e auxiliar de enfermagem, ao pessoal da Corporação;



13 2

Fls. 25

b) Em caso de Calamidade Pública esta diretoria deverá montar Pronto Socorro de Urgência, com pessoal cadastrado e formado pelo Setor de Ensino;

c) Realizar a formação de Brigadas de Primeiros Socorros, Socorristas, Motoristas de Ambulância e outros da área de Defesa Civil;

d) Capacitar os integrantes da Brigada de Busca e Salvamento Transportada na evacuação de doentes ou feridos;

e) Montar hospitais de campanha para atendimento de emergência.

Art. 36 – Compete a Diretoria de Assuntos Religiosos:

a) Prestar assistência espiritual aos integrantes da Corporação, em Atos Ecumênicos ou enquadrados dentro dos credos religiosos.

Art. 37 – Compete a Diretoria de Assuntos Jurídicos:

a) Orientar todos e quaisquer atos praticados pela Corporação;

b) Orientar as atividades e processos jurídicos que envolvam o Comando, Órgão de Direção e Órgãos de Execução.

Art. 38 – Compete a Diretoria de Assistência Social:

a) Estudar, analisar, planejar, coordenar, executar as atividades atinentes à Assistência Social que envolvam Bombeiros Efetivos e Voluntários;

b) Ter a responsabilidade de atuar na campanha de agasalhos, móveis, utensílios, materiais de construção, coleta de gêneros alimentícios em casos de desastres naturais, bem como em sinistros, em que pessoas da comunidade tenham perdido seus pertences devidamente comprovados;

c) A triagem de flagelados nos abrigos de emergência;

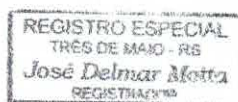
d) A integração com as entidades sociais existentes no município.

Art. 39 – Para cumprimento de suas atividades, as diretorias serão organizadas em setores específicos, de acordo com as necessidades e finalidades de cada uma, mediante aprovação do Adjunto Operacional, em ato próprio.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 40 – Os órgãos de Execução da Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio estruturam-se em:

a) Brigada de Combate a Incêndio;



20

Rafael Elias Klauk
CABMS 67.013

- b) Brigada de Combate a Incêndio Florestal;
- c) Brigada de Busca e Salvamentos;
- d) Brigada de Busca e Salvamentos Transportada;
- e) Brigada de Busca e Salvamentos Aquáticos;
- f) Brigada de resgate Rodoviário;
- g) Brigada de Primeiros Socorros;
- h) Brigada de Transportes de Emergência;
- i) Brigada de Abrigos de Emergência;
- j) Brigada de Defesa Ecológica;
- k) Brigada de Produtos Perigosos;
- l) Brigada de Proteção e Evacuação.

Parágrafo Único – As Brigadas Prestadoras de Serviço, subordinadas diretamente ao Adjunto Operacional, serão organizadas de acordo com as necessidades e possibilidades da corporação e serão encarregadas de missões específicas no desenvolvimento das atividades da Associação, sendo suas bases estabelecidas em locais determinados por critérios técnicos.

Art. 41 – As Brigadas serão assim constituídas:

- a) Chefes de Brigada;
- b) Subchefes de Brigada;
- c) Equipes operacionais (número variável em função de especificações técnicas).

Art. 42 – As atribuições dos Chefes e Subchefes de Brigadas, bem como as competências de cada uma, serão definidas em documento em separado.

Art. 43 – O Comando Operacional, de comum acordo com o Conselho Administrativo, elaborará um Regimento Geral de Atividades Internas e um Regulamento Disciplinar, com a finalidade de padronizar condutas e uniformizar procedimentos operacionais para os integrantes do Corpo Ativo.

Art. 44 – Serão considerados órgãos de apoio do Comando Operacional, para fins de treinamento, convocação de emprego, todas as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAS de entidades públicas e privadas, devidamente registradas nos Ministérios da Previdência Social e Trabalho e que solicitarem inscrição junto à Associação.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Rafaela Elis Klauk
 OAB/RS 67.013

F1527



CAPÍTULO IX DO QUADRO SOCIAL

Art. 45 – A Associação é formada pelas seguintes categorias de associados:

- a) Associados Bombeiros Voluntários;
- b) Associados Bombeiros Efetivos;
- c) Associados Bombeiros Honorários;
- d) Associados Bombeiros Aspirantes;
- e) Associados Bombeiros Cadetes;
- f) Associados Contribuintes;
- g) Associados Fundadores.

Art. 46 – A categoria de Associados Bombeiros Voluntários será constituída por cidadãos da comunidade, para prestação gratuita de seus serviços à Corporação, sem qualquer vínculo empregatício.

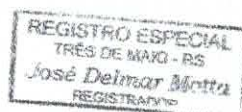
Parágrafo Único – A admissão nessa categoria social obedecerá aos seguintes critérios:

a) Toda pessoa maior de 18 (dezoito) anos, sem distinção de sexo, cor, religião, convicção política, profissão ou condição social poderá ser aceita, desde que possua filiação ao Instituto Nacional de Seguro Nacional (INSS) e conduta civil ilibada;

b) A proposta de indicação deverá ser feita por um associado bombeiro ao Comandante, que a submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Administrativo e Comando Operacional.

Art. 47 – A categoria de Associados Bombeiros Efetivos será integrada por funcionários cedidos de órgãos públicos, colocados à disposição da Associação, por legislação específica, ou contratados diretamente pela corporação, mediante retribuição pecuniária.

Art. 48 – Poderão ser guindados à Categoria de Associados Honorários, por indicação do Alto Comando e da Diretoria, respectivamente, os Associados Ativos e os Associados Contribuintes, após 20 (vinte) anos de serviços prestados à Associação, ou ao completar 60 (sessenta) anos de idade ou já ter completado idade superior na data de fundação da Associação, os associados que completarem 10 (dez) ou 5 (cinco) anos de serviços, respectivamente, data a partir da qual ficam isentos do pagamento de qualquer contribuição.



Rafaela Elis Klauk
OAB/RS 87.913

Art. 49 - A categoria de Associados Bombeiros Aspirantes será formada por jovens de ambos os sexos, na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos.

Art. 50 - A Categoria de Associados Bombeiros Cadetes será formada por jovens na faixa etária de 08 (oito) a 15 (quinze) anos, de ambos os sexos.

Art. 51 - Poderão ser admitidos como Associados Contribuintes pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 anos, que gozem de bom conceito social, e pessoas jurídicas de qualquer espécie, na forma disposta do Regimento Interno.

Art. 52 - Consideram-se Associados Fundadores todos os que, presentes à sessão de fundação e instalação da Associação, subscreverem a respectiva Ata de Fundação e aprovação dos presentes Estatutos, e forem admitidos como Associados Contribuintes na Associação, sujeitos a partir de então aos direitos e deveres destes.

Art. 53 - Considerando o caráter social e educativo que deve reger as atividades dos grupamentos de aspirantes e cadetes, a presença dos mesmos na corporação dependerá da anuência dos responsáveis e desempenho escolar dos inscritos, cabendo ao Adjunto Operacional decidir sobre eventuais afastamentos temporários ou definitivos.

CAPÍTULO X DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS BOMBEIROS

Art. 54 - São deveres dos Associados Bombeiros:

- a) Observar e cumprir o presente Estatuto, o Regimento Disciplinar e o Regimento Geral de Atividade Internas, além de outras normas e determinações legais a serem consideradas;
- b) Acatar as resoluções, deliberações e determinações dos poderes da Associação;
- c) Respeitar e tratar com cortesia seus colegas de voluntariado, independente de funções ou cargos que desempenhem na Associação;
- d) Respeitar e tratar com urbanidade, zelo e afeição as pessoas que forem usuárias dos serviços prestados pela corporação;
- e) Zelar pela conservação dos Patrimônios colocados a sua disposição para os serviços;
- f) Indenizar a corporação por eventuais prejuízos causados por negligência, imperícia ou imprudência;
- g) Conduzir-se sempre corretamente, em serviço ou fora dele, engrandecendo o nome da corporação;
- h) Aceitar a eleição ou nomeação para cargos e comissões, exercendo-os com interesse e dedicação;



Rafael Elias Klauk
CAB 05 62.013

7152
i) Comparecer obrigatoriamente aos exercícios teóricos e práticos bem como aos serviços de escala determinados;

j) Colocar-se a disposição da Associação em casos de alarmes prolongados ou situação de emergência, mesmo quando não escalado com antecedência;

k) Comunicar por escrito ao Adjunto Operacional, qualquer abuso, irregularidades ou omissão que tenha presenciado ou tomado conhecimento sobre fatos de natureza administrativa ou operacional que possam comprometer a reputação da corporação ou de seus integrantes.

CAPÍTULO XI DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS BOMBEIROS

Art. 55 – São direitos dos Associados Bombeiros:

a) Participar das solenidades, festividades, treinamento, cursos, estágios e viagens, quando em pleno gozo de seus direitos sociais;

b) Usar uniformes regulamentares;

c) Defender-se perante o Conselho Administrativo ou o Comando Operacional, no caso de qualquer acusação sobre sua pessoa;

d) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que tenha índice de frequência superior a 80% nas atividades da Corporação;

e) Solicitar demissão do Corpo Ativo;

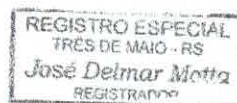
f) Recorrer caso se sinta injustiçado por alguma decisão do Comando Operacional ao Conselho Administrativo.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Os associados de qualquer categoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da corporação.

Art. 57 – O campo de ação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio estendem-se, obrigatoriamente, aos limites do município de Três de Maio, podendo, complementarmente, mediante acordos e solicitações, prestar colaborações e atendimentos a outros municípios no Estado, no País e no Exterior.

Art. 58 – Associados ausentes nas reuniões da Assembléia Geral somente poderão ser eleitos para algum cargo previsto neste Estatuto, mediante prévia e expressa autorização ou notificação expressa no prazo de 15 (quinze) dias da eleição.



2p
Rafaela Elis Klauk
OAB/RS 67.013

Fls. 10
[assinatura]
Art. 59 – A Associação poderá outorgar, mediante aprovação da Assembleia Geral, o título de Comandante de Honra a quem julgar merecedor desta distinção, o qual, em dias de festa, poderá receber o comando do Corpo Ativo e presidir as solenidades.

Art. 60 – A Associação sempre festejará, condignamente, o aniversário de sua fundação ou outro evento marcante em sua existência.

Art. 61 – A dissolução da Associação somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com no mínimo 2/3 dos associados presentes.

Art. 62 – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, por decisão da Assembleia Geral, ou nos casos previstos em lei, o eventual patrimônio remanescente, após serem saldados as respectivas dívidas e obrigações, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a uma entidade pública, ressalvadas as disposições constantes de convênios firmados com outras instituições públicas, cujo patrimônio terá destinação a estas.

Art. 63 – A Associação não tem fins lucrativos e aplica, integralmente, seus bens, receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 64 – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho Administrativo, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante o termo assinado pelo Presidente.

Art. 65 – A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho Administrativo, após prévio processo disciplinar.

Art. 66 – A exclusão do associado será feita:

I - Por morte da pessoa física;

II - Por incapacidade civil não suprida, e;

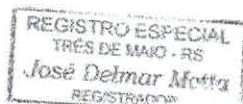
III - Por deixar de atender aos requisitos Estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

Art. 67. É da competência da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto;

II - Dissolução voluntária da Associação.

Parágrafo único. Para as deliberações que tratem de reforma do Estatuto e destituição de administradores será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo



[assinatura]

[assinatura]
Rafaela Elis Krauck
OAB/RS 67.813